

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Convênio, as seguintes partes:

- 1. INSTITUTO RUI BARBOSA**, doravante denominado **IRB**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, com prazo de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede atual no Edifício ION, SGAN 601, Bloco H, Sala 50/71, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.830-018, representada pelo seu presidente Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima;
- 2. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio do Instituto de Estudos Avançados, representado por sua diretora Roseli de Deus Lopes,

em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Convênio estabelece condições de cooperação técnica mútua entre as partes, com o objetivo de proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, no que concerne à Auditoria Pública, visando desenvolvimento de pesquisa para o fortalecimento e a disseminação de instrumentos eletrônicos/digitais e práticas de avaliação de resultados de políticas e serviços públicos, e o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de comprovação da legalidade, legitimidade e avaliação de resultados.

1.2 – Para fins do disposto no caput, os projetos e ações serão definidos em Planos de Trabalho em documentos específicos firmados entre as partes.

1.3 – O presente Convênio poderá viabilizar a execução de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização, seminários, palestras e outros eventos, que serão definidos em documentos específicos firmados pelos representantes legais das partes, onde serão detalhadas condições específicas.

1.4 – Os Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais poderão aderir ao presente Convênio por meio de assinatura ao Termo de Adesão (Anexo I), o qual define o objeto, a vigência do Termo, bem como as obrigações dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes se obrigam a:

2.1 - Garantir a execução integral dos Planos de Trabalho anexados tempestivamente durante a vigência deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vi) o plano de aplicação, (vii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (viii) os resultados esperados, (ix) a participação nos resultados e (x) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2 – Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador indicado nos Planos de Trabalho, responsável pelas atividades deste convênio, a quem caberá a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto serão de responsabilidade das partícipes, na forma definida em Plano de Trabalho específico, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos. Caso não haja manifestação contrária das partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período, a renovação ocorrerá automaticamente. Havendo interesse em alterações substanciais, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Para fins deste Convênio, considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada em Planos de Trabalho específicos, que levarão em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.
- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado em Plano de Trabalho específico;
- d) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico.
- e) Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.
- f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

6.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada em Planos de Trabalho específicos.

6.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

7.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

7.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

7.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

7.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

7.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 10 (dez) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

7.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

7.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

7.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

7.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

7.8 - No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

7.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas. 7.10 - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

8.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente Instituto Rui Barbosa

Roseli de Deus Lopes
Diretora Instituto de Estudos Avançados USP

Local e data

Local e data

ANEXO – TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX, DE 2020, CELEBRADO ENTRE INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP.

Pelo presente Termo de Adesão, o TRIBUNAL DE CONTAS DO [...], com sede [endereço], CEP: [...], inscrito no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado por seu/sua Presidente, o/a Conselheiro/a [...], doravante designado simplesmente TRIBUNAL DE CONTAS, adere, por meio do presente TERMO DE ADESÃO, a todas as condições do Convênio para Cooperação Técnica nº XX/2021, celebrado entre o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB** e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**, na forma e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a adesão ao Convênio para Cooperação Técnica nº XX/2021, celebrado entre o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, pelo qual se estabeleceu a cooperação técnica mútua entre as partícipes, com o objetivo de proporcionar o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, no que concerne à Auditoria Pública, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos eletrônicos/digitais de avaliação de eficiência e eficácia de políticas e serviços públicos, com a apresentação de subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de comprovação da legalidade, legitimidade e avaliação de resultados, no comum interesse das partícipes, conforme detalhamento apresentado nas cláusulas do citado Convênio para Cooperação, que integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições assumidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS são aquelas constantes da Cláusula Segunda do Convênio para Cooperação Técnica, não podendo o órgão aderente alegar o seu desconhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não gera obrigação pecuniária, sendo firmado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, transferências de recursos ou indenizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser encaminhado ao IRB, no endereço eletrônico administrativo@irbcontas.org.br, que adotará as providências necessárias à divulgação em seu *site*, sem prejuízo de ações de publicidade do ato eventualmente adotadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS aderente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do Convênio para Cooperação Técnica são ratificadas e aceitas com a assinatura deste Termo de Adesão. E por anuir ao Convênio para Cooperação Técnica, o TRIBUNAL DE CONTAS assina o presente Termo de Adesão, em 2 (duas) de igual teor e forma.

Local, ____ de _____ de _____

CONSELHEIRO/A [...]

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS [...]

PLANO DE TRABALHO referente ao TERMO DE CONVÊNIO entre o Instituto Rui Barbosa e o Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.

Objetivo e Contexto

Este plano de trabalho é parte do Convênio assinado entre o Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (IEA-USP) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) que incide na colaboração em pesquisa.

O objetivo do presente Plano de Trabalho é o aprimoramento do controle externo no Brasil, especialmente quanto as dimensões, quesitos, ponderação, validação e uso em atividades de fiscalização de Indicadores de Gestão Pública como o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE).

O Instituto Rui Barbosa (<https://irbcontas.org.br/>) é uma associação civil fundada em 1973 que atualmente busca “promover a integração dos trabalhos dos Tribunais de Contas para fortalecê-los institucionalmente”. É conhecida como o “braço acadêmico” dos Tribunais de Contas, e tem como missão “promover a integração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos métodos e procedimentos de controle externo, aproximando instituições e sociedade, de modo a fortalecer ações que beneficiem a coletividade”. Por sua vez, os pesquisadores associados ao grupo de pesquisa liderado pelo prof. André Carlos Busanelli de Aquino, no IEA/USP desde 2018, se dedica a analisar como políticas públicas em municípios interagem com as lógicas da auditoria e gestão disseminadas no âmbito do controle externo e monitoramento por autoridades fiscais. Na dinâmica de monitoramento das cidades, a equipe tem se dedicado a entender como os Tribunais de Contas podem contribuir com o desenvolvimento de governos locais no Brasil. As pesquisas apontam que, apesar da inegável contribuição histórica dos Tribunais de Contas para a gestão fiscal e desenvolvimento de boas práticas nos municípios, é necessária uma nova modernização das práticas de auditoria, tanto em termos de processos quanto no uso de métricas (indicadores de gestão pública) para avaliação de serviços e políticas públicas.

A presente colaboração vai ao encontro da declaração de Moscou¹, da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que alerta para a necessidade de construir uma aproximação entre os Tribunais de Contas e membros da academia, além da necessidade de retorno social da atuação destas organizações de auditoria.

¹ Disponível em https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Moscou_2019_-_tradu%C3%A7%C3%A3o_livre.pdf

Ainda, o fortalecimento dos Tribunais de Contas, enquanto organizações de auditoria, é fundamental para promover a eficiência, efetividade, transparência e *accountability* de governos – conforme a resolução das Nações Unidas A/69/228, de 2014. Os órgãos de auditoria, como tendência mundial, estão buscando maior relevância social, atuando na avaliação de políticas públicas, indução de sustentabilidade e resiliência financeira, avaliação e gestão de riscos sistêmicos de governos, e auditoria dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). Como exemplo, tem-se o destaque do Tribunal de Contas Europeu para os *Mecanismo de Recuperação e Resiliência* da União Europeia pós-Covid19 e ações do *State Comptroller of Israel* (2021), *National Audit Office* (2021), e *Wales Audit Office* (2016), além dos trabalhos da *INTOSAI Development Initiative*.

Justificativa

A relevante atuação dos Tribunais de Contas pode ser expandida e constantemente aprimorada. Sabe-se que a auditoria dos Tribunais de Contas dedica maior foco à questão fiscal e legal, e já há um reconhecimento no campo de que precisam expandir sua atuação relacionada à fiscalização e monitoramento de políticas públicas, entre outras dimensões de desempenho.

Os Tribunais de Contas em alguma extensão já utilizam outros tipos de informação de desempenho dos jurisdicionados, como os Indicadores de Gestão Pública. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e Estadual (IEGE) captam dimensões adicionais à auditoria de conformidade e fiscal, e chegam a sete dimensões, cobrindo temas como resiliência urbana e governança de tecnologia de informação, entre outras. Tais índices podem complementar as análises de contas públicas, além de ampliar a transparência e controle social sobre a gestão municipal.

Para ampliar o valor dos índices IEGM/IEGE, o plano de trabalho pretende potencializar o uso e os benefícios dos índices para a sociedade e administração pública municipal. Considerado o constante aprimoramento do IEGM/IEGE pelo Comitê Técnico de Avaliação de Indicadores de Gestão Pública – IEGE/IEGM do IRB, é oportuna a validação e padronização dos métodos, critérios, escalas e itens dos índices, para divulgar de forma mais clara e precisa à sociedade e à administração pública municipal como são apurados.

Os índices IEGM/IEGE para ter seu valor ampliado, podem ser considerados em duas missões (i) uso como insumo na tarefa de auditoria, (ii) mecanismo de *soft governance*, indutor de aperfeiçoamento de gestão e definidor de *benchmark*. O primeiro está relacionado à integração do índice no processo de auditoria, gerando ganhos de eficiência em diversas fases. O segundo, trata de classificar as entidades por faixas de resultado para comparativo histórico e geração de *benchmark*. E para isso, deve ir além de ser apenas algo que interessa aos Tribunais de Contas, para fins de auditoria, e deve atrair grande atenção de grupos da sociedade. Para isso, a metodologia precisa ser claramente comunicada, e uso da informação deve se aproximar do cidadão comum. Os índices precisam ser usados e conhecidos, do contrário, o efeito de reputação não alcança seu máximo.

Para avançar nestas duas dimensões, não necessariamente se muda o método de cálculo e itens, mas as formas de uso e de apresentação.

Fundamentalmente existe uma questão temporal a ser considerada nos índices. Enquanto para fins de auditoria tradicional (missão i) o IEGM/IEGE privilegia o presente, o que é relevante segundo a legislação vigente, no seu papel indutor (missão ii) os índices devem induzir boas práticas para o futuro, ainda que sem pontuação para o cálculo da nota. Investimentos no setor público e mudança de paradigma levam anos, se os Tribunais de Contas devem ser relevantes em termos de orientação de gestão para 2030, devem direcionar parte dos índices para práticas de gestão municipal relevantes no futuro. Do contrário, não atuarão com indução, apenas com monitoramento, e o IEGM/IEGE não serão usados na sua máxima potencialidade.

O projeto se inicia por uma análise crítica sobre a necessidade de revisão das dimensões (incluindo quesitos centrais e acessórios), e pelo diagnóstico de como IEGE/IEGM são efetivamente utilizados durante as diversas etapas de fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas.

Por exemplo, no nosso melhor entendimento, com base nos dados públicos disponíveis, IEGE/IEGM captam apenas de forma superficial a vulnerabilidade de municípios ou estados frente a crises como choques econômicos, tampouco sua capacidade de resposta a estes eventos disruptivos (ver Barbera et al., 2017). Pode ainda existir uma oportunidade de avançar de forma planejada para questões contemporâneas e que serão fundamentais na próxima década, como justiça climática e social e equidade, renovação energética, infraestrutura urbana para assimilar crise climática, entre outras.

Apesar do levantamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à convergência do IEG-M/TCESP com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU)², a temática segue em discussão no âmbito do IRB³. Ainda, a Declaração de Moscou, emitida pela INTOSAI, e a Carta de Foz do Iguaçu⁴, solidificam a relevância de fiscalização efetivas na promoção de políticas públicas, a análise sistêmica de riscos, fundamentais para a resiliência na gestão municipal.

Como exemplos da necessidade de ampliação do uso dos índices (foco temporal para o futuro, de monitoramento para indução), mencionamos a vulnerabilidade à crise climática e contratação pública. Primeiro, a vulnerabilidade de municípios à crise climática é um tema cada vez mais relevante, e atualmente a resposta de conformidade limita-se a verificar a existência 'de riscos e providências' na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

² <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/indicadores>

³ <https://irbcontas.org.br/iegm-planejamento-da-aplicacao-de-2024-e-ampliacao-da-divulgacao-dos-dados-pautaram-reuniao-do-comite-tecnico/>

⁴ Disponível em <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Carta-de-Foz-do-Igua%C3%A7u-I-CITC.pdf>

Sabe-se que a baixa resiliência financeira e organizacional, as pressões orçamentárias, decorrentes de crises, eventos de corrupção e crises políticas locais, afetam a execução orçamentária e, portanto, políticas públicas tendem a ser interrompidas (Ahrens & Laurence, 2020; Vize, 2019). Se os Tribunais desejarem atuar na indução de boas práticas, sinalizando que os governos devem atuar naquela dimensão na direção do *benchmark*. O mesmo para contratação pública, que deve assimilar de forma rápida e ampla os critérios de sustentabilidade e adequação de compra de inovação segundo marco regulatório de start-ups. O uso desses critérios por municípios ou consórcios de municípios, com introdução de novas soluções, é insumo importante para melhoria da resiliência urbana às crises climáticas. Essa forma de atuação pode ser induzida pelo IEGM, por exemplo.

O plano de trabalho, a seguir, inclui a análise do que existe atualmente (visão corrente), quanto uma visão prospectiva, discutindo avanços que poderiam ser feitos para aprimorar a avaliação e monitoramento de desempenho de jurisdicionados. Em resumo, alguns pontos de atenção nos índices, atualmente, necessidade de aprimorar a padronização, e como os índices impactam as práticas de fiscalização, ausência de itens relevantes à rápida mudança da sociedade, e temas relevantes para os próximos anos, trazendo significativo risco de obsolescência do índice para os diversos usos.

Neste contexto, o projeto se justifica pela relevância prática da temática para a sociedade e pela competência técnica do grupo do IEA e IRB para contribuir na questão, dado o seu histórico de pesquisa e atuação prática no tema de Tribunais de Contas. Dessa forma, o grupo de pesquisa do IEA oferece métodos científicos para diagnosticar o processo completo dos índices, desde sua metodologia, os processos de (i) geração da informação pelos jurisdicionados, (ii) validação do dado, (iii) compilação do índice, (iv) publicização, (v) uso em auditoria, (vi) uso público, incluindo efeito reputação e replicação social. Por sua vez, o IRB, como organização reconhecida e com apoio dos Tribunais de Contas, permite o acesso a entrevistados e acesso aos processos relevantes da geração e uso dos índices, acesso aos dados históricos dos índices, e articulação organizacional para promover as melhorias propostas e acatadas pelo próprio IRB.

Equipe

O projeto será coordenado pelos Professores André Carlos Busanelli de Aquino (USP), Ricardo Rocha de Azevedo (USP), e André Feliciano Lino (*University of Essex*) com apoio dos demais participantes da equipe que compõe o presente plano de trabalho.

Por parte do IRB, os responsáveis serão a Vice-presidente de Desenvolvimento e Políticas Públicas Dra. Cristiana de Castro Moraes, a coordenadora do Comitê Técnico de Avaliação de Indicadores de Gestão Pública – IEGE/IEGM Marília Gonçalves de Carvalho, a coordenadora dos indicadores do TCESP Márcia Harumi Hirata (responsável pelo IEGM TCMRJ), e o Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Objeto do Plano de Trabalho

O presente plano de trabalho estabelece condições de cooperação técnica mútua entre as partes, com o objetivo avaliar os processos, metodologia, itens e uso do IEGE/IEGM, propondo melhorias nas duas missões de uso da informação já mencionadas, durante as práticas de auditoria pelos Tribunais de Contas e na sua função de mecanismo de governança por classificação em faixas de resultado.

A partir do levantamento e da análise dos processos, metodologias, itens e uso, e recomendações do grupo do IEA, IRB em conjunto com os Tribunais de Contas associados, poderão avaliar e decidir quais recomendações serão adotadas para aprimorar os índices e seu uso.

Os pesquisadores do IEA utilizarão as informações coletadas em entrevistas, entre outras cedidas pelo IRB no âmbito dessa colaboração, para pesquisa e subsequente publicação de artigos acadêmicos seguindo todo protocolo de ética em pesquisa aplicável às ciências sociais. O IRB se encarregará de obter o apoio e engajamento dos Tribunais de Contas à iniciativa, para permitir o bom andamento do projeto.

Etapas e resultados esperados

A metodologia geral inclui análise documental, aplicação de questionários eletrônicos para levantamento de informações, e a condução de grupos focais para compartilhamento de soluções e oportunidades, assim como interações com os Tribunais de Contas, por meio do IRB. Segue o cronograma a seguir, com etapas e entregas associadas.

Fase 1: Diagnóstico de processos, metodologias, itens e usos
Prazo: 18 meses a partir da assinatura do convênio
Entrega: Relatório executivo com o diagnóstico dos processos em todas as fases da preparação e compilação dos índices e as práticas de auditoria/avaliação de políticas públicas baseadas no IEGE/IEGM
Ações: • I - Mapear as dimensões e os quesitos do IEGE/IEGM, incluindo suas bases normativas e metodológicas; • II – Mapear as estratégias de coleta e validação dos quesitos avaliados por meio do IEGE/IEGM; • III - Mapear as práticas de auditoria de políticas públicas por meio de indicadores de gestão pública (ex., IEGM e IEGE) utilizados pelos Tribunais de Contas.
Papel do grupo IEA: ▪ Desenhar instrumentos de questionário e protocolo de entrevista; ▪ Conduzir entrevistas, e analisar dados; ▪ Preparar relatório executivo.
Papel do IRB: ▪ Disponibilizar acesso à documentos pertinentes ao projeto, como atas de reuniões relacionadas ao Comitê Técnico de Avaliação de Indicadores de Gestão Pública – IEGE/IEGM, entre outros, exceto aqueles sob sigilo de fiscalização e ainda não divulgados ao interessado e/ou ao público; ▪ Participação dos membros responsáveis em reuniões de alinhamento e que subsidiem a elaboração do relatório executivo; ▪ Garantir respondentes de diferentes Tribunais de Contas que respondam sobre o uso dos índices nas suas práticas. No mínimo um, (1) servidor de cada Tribunal participante, sendo este auditor de controle externo responsável pela execução de auditoria/avaliação de políticas públicas; no caso de grupos focais, pelo menos um (1) auditor de controle externo de TCS de diferentes regiões; ▪ Apoiar aplicação de questionário eletrônico a todos os auditores de controle externo (e nomenclaturas similares), diretamente responsáveis por atividades de fiscalização nos Tribunais.

Fase 2: Proposta de melhorias em quesitos e dimensões do IEGE/IEGM
Prazo: 24 meses a partir da assinatura do convênio
Entrega: Relatório executivo com a proposta de revisão, inclusão e modernização de dimensões e quesitos no IEGE/IEGM, sob a ótica da indução de práticas de gestão em órgãos jurisdicionados
Ações: • I - Propor a revisão e modernização de dimensões e quesitos atuais dos índices; • II - Sugerir novas dimensões acessórias para complementar o IEGE/IEGM, fornecendo uma análise mais detalhada e prospectiva da gestão pública.
Papel do grupo IEA: ▪ Complementar instrumentos de coleta de dados que se façam necessários; ▪ Conduzir entrevistas complementares (e de follow-up), e analisar dados; ▪ Preparar relatório executivo.
Papel do IRB: ▪ Participação dos membros responsáveis em reuniões de alinhamento e que subsidiem a elaboração do relatório executivo. ▪ Garantir acesso à participantes adicionais de diferentes Tribunais de Contas para compor grupos focais relacionados a dimensão prospectiva da análise - considerar pelo menos um (1) auditor de controle externo de TCS de diferentes regiões. Caso necessário, apoiar aplicação de questionário eletrônico junto a auditores de controle externo (e nomenclaturas similares), diretamente responsáveis por atividades de fiscalização nos Tribunais.

Fase 3: Proposta de uniformização de uso da auditoria
Prazo: 36 meses a partir da assinatura do convênio
Entrega: Relatório executivo com mapeamento e sugestão de uniformização metodológica e de uso no fluxo de processos de auditoria/avaliação de políticas públicas baseadas no IEGE/IEGM
Ações: • I – Mapear e sugerir proposta de uniformização nos fluxos de processos de auditoria em que os quesitos e dimensões do IEGE/IEGM são utilizados; • II – Propor uniformização nas etapas de coleta e validação dos dados coletados via IEGE/IEGM, incluindo a busca ativa por bases de dados secundárias estruturadas em jurisdicionados que possam viabilizar a validação em larga escala.
Papel do grupo IEA: ▪ Com base na coleta de dados inicial, mapear os fluxos de processo de auditoria em que IEGE/IEGM são utilizados; ▪ Caso necessário, desenhar instrumentos de coleta de dados adicionais para análise do potencial de uniformização; ▪ Conduzir grupos focais complementares, e analisar dados; ▪ Preparar relatório executivo.
Papel do IRB: ▪ Participação dos membros responsáveis em reuniões de alinhamento e que subsidiem a elaboração do relatório executivo; ▪ Garantir acesso à participantes adicionais de diferentes Tribunais de Contas para compor grupos focais relacionados a dimensão prospectiva da análise - considerar pelo menos um (1) auditor de controle externo de TCS de diferentes regiões. Caso necessário, apoiar aplicação de questionário eletrônico junto a auditores de controle externo (e nomenclaturas similares), diretamente responsáveis por atividades de fiscalização ligadas ao IEGE/IEGM nos Tribunais.

Fase 4: Proposta de melhoria metodológica e de uso como governança por classificação em faixas de resultado
Prazo: 48 meses a partir da assinatura do convênio
Entrega: Relatório executivo com os processos em todas as fases dos índices e as práticas de auditoria/avaliação de políticas públicas baseadas no IEGE/IEGM
Ações: • I – Propor metodologia revisada para o IEGE/IEGM enquanto ferramenta indutora de boas práticas de gestão aos órgãos jurisdicionados (aspectos core, ranqueados; aspectos non-core, indutores pedagógicos)
Papel do grupo IEA: ▪ Desenhar instrumentos de coleta de dados ▪ Conduzir grupos focais adicionais, e analisar dados ▪ Preparar relatório executivo
Papel do IRB: ▪ Participação dos membros responsáveis em reuniões de alinhamento e que subsidiem a elaboração do relatório executivo. ▪ Garantir acesso à participantes adicionais de diferentes Tribunais de Contas para compor grupos focais relacionados a dimensão prospectiva da análise - considerar pelo menos um (1) auditor de controle externo de TCS de diferentes regiões.

Fase 5: Disseminação do ranking IEGE/IEGM na sociedade
Prazo: 48 meses a partir da assinatura do convênio
Entrega: Relatório executivo com proposta de melhoria na comunicação e uso do IEGE/IEGM como ferramenta de controle social, accountability social e alinhada a agendas transversais no setor público.
Ações: • I - Propor melhorias na transparência da elaboração dos índices e no processo de disseminação dos resultados do IEGE/IEGM para usuários externos, além dos jurisdicionados. • II – Sugerir mecanismos que facilitem o uso IEGE/IEGM pelo controle social e como ferramenta de suporte à accountability social. • III – Mapear o alinhamento do ranking IEGE/IEGM com outras agendas vigentes na administração pública, como a agenda Local2030 relacionada às ODS.
Papel do grupo IEA: ▪ Preparar relatório executivo com as recomendações para o melhor uso dos índices.
Papel do IRB: ▪ Disponibilizar acesso à documentos pertinentes ao projeto, como os relacionados às práticas de comunicação dos Tribunais de Contas, projetos correntes relacionados ao alinhamento às ODS, entre outros ▪ Participação dos membros responsáveis em reuniões de alinhamento e que subsidiem a elaboração do relatório executivo.

Sobre Recursos Financeiros

Referente à cláusula terceira do termo de convênio, destaca-se que a equipe de pesquisadores do IEA-USP, quando professores de Universidades públicas são remunerados pelas suas próprias instituições de ensino de vínculo, e realizam atividades de pesquisa de acordo com seus planos de trabalho aprovados nas suas instituições de origem. Alunos de pós-graduação participam desse projeto com a autorização de seus orientadores, garantindo que a participação não contraria relações com financiadoras de bolsas que eventualmente possuam. A participação não implica em qualquer remuneração adicional vinculada a este plano de trabalho.

Audidores e servidores dos Tribunais de Contas signatários do Termo de Adesão, integrantes do IRB e demais partícipes do Termo de Cooperação, participam como apoiadores ou respondentes da pesquisa, dedicando tempo para envio de informações e participação em entrevistas e reuniões com os pesquisadores, como parte de suas funções no Tribunal de origem. A participação não implica em qualquer remuneração adicional vinculada a este plano de trabalho.

Sobre Direitos autorais sobre Obras científicas ou literárias

Referente à cláusula sexta do termo de convênio destaca-se que as obras científicas ou literárias geradas pelos pesquisadores vinculados ao Instituto de Estudos Avançados mencionados no Plano de Trabalho, são de propriedade dos próprios pesquisadores, cabendo a eles organizarem a lista e ordem de autoria das obras. Em cada obra publicada que seja decorrente desse plano de trabalho fará menção ao projeto e ao Termo de Convênio em questão, listando nominalmente o Instituto Rui Barbosa.

Assinatura: Roseli de Deus Lopes
Roseli de Deus Lopes (2 de abril de 2025 07:52 ADT)
Email: roseli.lobes@usp.br

Assinatura: Edilberto Carlos Pontes Lima
Edilberto Carlos Pontes Lima (2 de abril de 2025 20:50 ADT)
Email: pontes.lima@uol.com.br

Convênio 1019257 - Instituto de Estudos Avançados da USP e Instituto Rui Barbosa

Relatório de auditoria final

2025-04-02

Criado em:	2025-03-31 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAjhnSTdVESFt57hYRwe4So5vo11phdbUM

Histórico de "Convênio 1019257 - Instituto de Estudos Avançados da USP e Instituto Rui Barbosa"

-  Documento criado por Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
2025-03-31 - 10:13:49 ADT
-  Documento enviado por email para Roseli de Deus Lopes (roseli.lopes@usp.br) para assinatura
2025-03-31 - 10:13:55 ADT
-  Documento enviado por email para Edilberto Lima (pontes.lima@uol.com.br) para assinatura
2025-03-31 - 10:13:55 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Roseli de Deus Lopes (roseli.lopes@usp.br)
Signing Link is created by Sistema USPAssina (uspassina@usp.br)
Data da assinatura: 2025-04-02 - 7:52:52 ADT - Fonte da hora: servidor
-  Email visualizado por Edilberto Lima (pontes.lima@uol.com.br)
2025-04-02 - 20:47:13 ADT
-  O signatário Edilberto Lima (pontes.lima@uol.com.br) inseriu o nome Edilberto Carlos Pontes Lima ao assinar
2025-04-02 - 20:50:36 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Edilberto Carlos Pontes Lima (pontes.lima@uol.com.br)
Data da assinatura: 2025-04-02 - 20:50:38 ADT - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2025-04-02 - 20:50:38 ADT